



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

001
A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 039/2025

PROTOCOLO

Nº: 742/2025

DATA: 16/10/2025

HORÁRIO: 14:36 H

ASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Ambiental, Gastronômica, Esportiva, Social e Turística do Distrito de Vieira Machado (ACAGEST-VM).

A ACAGEST-VM, foi criada em 14 de setembro de 2024, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento cultural, ambiental, gastronômico, esportivo, social e turístico do Distrito de Vieira Machado. Dentre os muitos movimentos organizados pela associação, está o famoso Festival da Costela Fogo de Chão, de Vieira Machado, evento, já consolidado no calendário cultural do município.

A Utilidade Pública trará inúmeros benefícios para a Associação, que busca sempre trazer melhorias e bem estar à comunidade local.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 14 de outubro de 2025.

DANIEL ELIAS DA SILVA

Vereador





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 039/2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, GASTRONÔMICA, ESPORTIVA, SOCIAL E TURÍSTICA DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO (ACAGEST-VM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a Associação Cultural, Ambiental, Gastronômica, Esportiva, Social e Turística do Distrito de Vieira Machado (ACAGEST-VM), declarada de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 13 de outubro de 2025.


DANIEL ELIAS DA SILVA
Vereador





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, GASTRONÔMICA, ESPORTIVA, SOCIAL E
TURÍSTICA DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO (ACAGEST-VM)**

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às dezenove horas (19h:00min.), no Sítio Três Barras, localizado na zona rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, objetivando fundar uma associação de fins não econômicos, com sede e foro neste Município de Muniz Freire/ES, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar este ato de fundação, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada, destinada a este fim. Por aclamação, o Sr. João Lúcio de Souza foi escolhido dentre os presentes para presidir os trabalhos, indicando a mim, Elvira Carla Gonçalves, para secretariá-lo. Abrindo a sessão, o Presidente da Assembleia explicou que o objetivo da assembleia é fundar uma associação que tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento cultural, ambiental, gastronômico, esportivo, social e turístico do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES; e fez uma breve explanação sobre os benefícios que a associação trará aos interessados, enfocando a importância da formalização dos seus representantes junto aos segmentos do Poder Público, para a concretização e execução das atividades que serão realizadas a partir de sua fundação. Em seguida, o Presidente da Assembleia passou à proposta de aprovação do nome da associação e submeteu o assunto à deliberação da Assembleia e, depois de ouvidas todas as ideias e sugestões dos presentes, por unanimidade, foi aprovada a criação da associação, cuja denominação ficou definida como **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, GASTRONÔMICA, ESPORTIVA, SOCIAL E TURÍSTICA DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO"**, que utilizará a sigla **"ACAGEST-VM"** e terá sua sede na Rua Maria Ascensão Soares, S/N, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000. Prosseguindo, o Presidente da Assembleia apresentou a proposta do Estatuto, esclarecendo as dúvidas surgidas e, depois de analisado e discutida, foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando o referido Estatuto a fazer parte integrante desta ata, como anexo. Em seguida, o Presidente da Assembleia comunicou a necessidade do preenchimento dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da associação ora fundada, e solicitou aos presentes que deliberassem sobre a eleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal da Associação, nos termos do Estatuto aprovado. Os presentes colocaram seus nomes à disposição e foi composta uma chapa única que, depois de submetida à votação por aclamação, a referida chapa foi eleita por unanimidade dos presentes, cujos membros foram imediatamente empossados, por um período de quatro (4) anos, a contar da presente data, para o mandato de 14/09/2024 a 14/09/2028, ficando assim constituídos: **DIRETORIA:** **Presidente:** JOÃO LÚCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, nascido no dia 09/06/1971, inscrito no CPF nº 008.151.217-17, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.070.704 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Soares, nº 22, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **Vice-Presidente:** LEANDRO CESAR SOARES JARETA, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido no dia 01/11/1982, inscrito no CPF nº 097.889.207-05, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.770.232 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Maria Ascensão Soares, S/N, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **1ª Secretária:** ELVIRA CARLA GONÇALVES, brasileira, solteira, cabeleireira, nascida no dia 13/05/1997, inscrita no CPF nº 163.414.547-08, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº registro 07184726450 DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Ascensão Soares, S/N, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **2º Secretário:** TIAGO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado,



004
ACÓ DE MUNIZ FREIRE/ES

lavrador, nascido no dia 28/01/1987, inscrito no CPF nº 143.868.147-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.791.393 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Maria Ascensão Soares, S/N, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; 1ª **Tesoureira:** MARIA ELISANE PASSABÃO, brasileira, casada, secretária, nascida no dia 10/10/1989, inscrita no CPF nº 114.016.067-25, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.880.951 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Ascensão Soares, S/N, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; 2ª **Tesoureira:** VANDA APARECIDA DIAS, brasileira, solteira, costureira, nascida no dia 08/11/1984, inscrita no CPF nº 060.668.696-71, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-13.583.509 SPP/MG, residente e domiciliada na Rua Maria Ascensão Soares, nº 12, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; **CONSELHO FISCAL:** 1) LUIZ CARLOS BRAGA, brasileiro, casado, motorista, nascido no dia 11/11/1963, inscrito no CPF nº 893.742.667-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 720.268 SSP/ES, residente e domiciliado Rua Antonio Joaquim Soares, nº 22, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; 2) OSEAS DOS SANTOS SALVE, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido no dia 01/11/1963, inscrito no CPF nº 947.692.657-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 873.200 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Maria Ascensão Soares, S/N, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000; 3) SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, segurança, nascido no dia 20/01/1979, inscrito no CPF nº 084.756.977-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.598.522 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Soares, nº 22, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000. Nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito declarou encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada nestas páginas por mim, Secretária e pelo Presidente, e ainda por todos os presentes na Assembleia que assinam na Lista de Presença em anexo, os quais passam a ser denominados, daqui por diante, associados fundadores. //////////////////////////////////////

Distrito de Vieira Machado, Muniz Freire/ES, 14 de setembro de 2024.

João Lúcio de Souza
Presidente da Assembleia

Elvira Carla Gonçalves
Secretária da Assembleia



Reconheço por semelhança a firma de **JOÃO LUCIO DE SOUZA**, **ELVIRA CARLA GONÇALVES**. Em Testemunho da verdade. -ES, 04/02/2025, 14:38.

ETELVINA MARIA HENRIQUE CAÇADOR - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024232.QXO2403.01278. Emolumentos: R\$ 14,78 Encargos: R\$ 4,38 Total: R\$ 19,14. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Oficial: Henrique Daps

Protocolo sob nº 868, em data de 07/03/2025

REGISTRO nº 216, no Livro A, em data de 07/03/2025

Emolumentos: R\$ 498,91; Encargos: R\$ 149,15; Total: R\$ 648,06

Selo Digital de Fiscalização: 022855.KNE2401.02112

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Oficial:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31903800340030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Muniz Freire
Henrique Daps - TITULAR ☐
Cristiano Afonso Gomes - SUBST. LEGAL ☐
Leonor Aparecida Louzada - SUBSTITUTA ☒

Praça Divino Espírito Santo, 12



ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, GASTRONÔMICA, ESPORTIVA, SOCIAL E TURÍSTICA DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO (ACAGEST-VM)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, GASTRONÔMICA, ESPORTIVA, SOCIAL E TURÍSTICA DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO, também identificada pela sigla **ACAGEST-VM**, é uma organização civil sem fins lucrativos, fundada no dia 14/09/2024, de caráter sociocultural, constituída sob a forma de associação privada, com sede na Rua Maria Ascensão Soares, S/N, no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29383-000.

Art. 2º A ACAGEST-VM tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro em vigor, pela Lei nº 13.019/2014, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A ACAGEST-VM tem por finalidade a promoção de eventos, palestras, festivais e atividades culturais, ambientais, gastronômicas, esportivas, sociais e turísticas no Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire/ES.

Art. 4º São objetivos da ACAGEST-VM:

- I- Difundir, divulgar e incentivar a cultura, a preservação ambiental, as atividades esportivas, sociais e turísticas, a arte e a gastronomia local nas suas diversas modalidades e aplicações;
- II- Fomentar a atividade cultural da comunidade, em parceria com o poder público e iniciativa privada, através de práticas relacionadas à introdução da gastronomia, da arte e da cultura local como forma de interação e inclusão do cidadão, no âmbito cultural e social;
- III- Promover pesquisas e estudos sobre os diversos gêneros e segmentos da gastronomia, da arte e da cultura local;
- IV- Promover eventos, tais como festivais gastronômicos e culturais (em especial o "Festival da Costela), oficinas, feiras, cursos profissionalizantes, palestras, simpósios, seminários, intercâmbios e outras atividades, com o objetivo de viabilizar a evolução e a integração da comunidade como um todo;
- V- Assessorar e representar os associados junto ao poder público e iniciativa privada, na busca de obtenção de crédito para aquisição de insumos necessários à organização de eventos promovidos pela ACAGEST-VM, visando incentivar a execução de seus objetivos sociais;
- VI- Articular a prestação de assistência técnica aos seus associados, no desenvolvimento de suas atividades;
- VII- Dar suporte aos associados na comercialização dos produtos originários da gastronomia e do artesanato local;



- VIII- Desenvolver ações sociais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX- Incentivar a promoção do voluntariado, desenvolvendo formas de cooperação e solidariedade entre os associados e a comunidade;
- X- Celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações direcionadas à consecução de seus objetivos sociais;
- XI- Incentivar e participar de atividades e eventos na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII- Defender os direitos coletivos e individuais dos associados, bem como pelo cumprimento dos preceitos constitucionais no pleno e livre exercício da cidadania;
- XIII- Incentivar e apoiar outras Organizações da Sociedade Civil, assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;
- XIV- Atuar junto às famílias carentes do Distrito de Vieira Machado, através de projetos e programas, oferecendo oportunidades de desenvolvimento cultural e profissional, visando sua autossustentabilidade, a partir da geração de renda com a venda de produtos gastronômicos e artesanato por elas produzidos;
- XV- Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades voluntárias de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- XVI- Reivindicar, junto aos poderes públicos, os benefícios necessários para a realização dos objetivos deste artigo.

Art. 5º A ACAGEST-VM terá como área de abrangência o Distrito de Vieira Machado, no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 6º A ACAGEST-VM poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a ACAGEST-VM poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 8º No desenvolvimento de suas atividades, a ACAGEST-VM observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 9º A ACAGEST-VM não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política ou religiosa, orientação sexual ou filosófica; seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades ou eventos.

Art. 10. A ACAGEST-VM desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I DA CONSTITUIÇÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11. A ACAGEST-VM é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioridade e capacidade civil, que residam na área urbana ou rural do Distrito de Vieira Machado, Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo; ou ainda por pessoas jurídicas que se interessarem pelos seus objetivos e que concordem com as disposições deste Estatuto; divididos nas seguintes categorias:

- I- FUNDADORES: Todos os que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de Fundação da ACAGEST-VM;
- II- CONTRIBUINTES: Todos os que forem admitidos como associados após a fundação da ACAGEST-VM e pagarem as contribuições aprovadas em Assembleia Geral;
- III- BENEMÉRITOS: Todos os que contribuírem com doações, subvenções e benfeitorias em prol da ACAGEST-VM
- IV- HONORÁRIOS: Todos os que fizerem jus a essa homenagem, pela notória colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da ACAGEST-VM, cujo título será proposto por indicação da maioria simples dos membros da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 12. Somente os Associados Fundadores e os Associados Contribuintes terão direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias nas Assembleias; os demais poderão participar delas, entretanto, sem direito a votar e serem votados.

Seção II DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13. A ADMISSÃO dar-se-á a partir de solicitação do interessado em se tornar associado da ACAGEST-VM, através de formulário próprio, devendo ser aprovado pela maioria simples dos membros da Diretoria, a qual encaminhará o pedido para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Somente poderá ser associado o candidato que gozar de bom conceito moral e social, não exercer atividade ilícita e se dispuser a prestar informações complementares quando solicitado pela Diretoria, concordando com as disposições deste Estatuto.

Art. 14. A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria da ACAGEST-VM, que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com os seus compromissos sociais e estatutários.

Parágrafo único. A demissão não implicará em restituição de valor algum ao associado que se desligar da ACAGEST-VM.

Art. 15. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 16. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.



Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 17. A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada, privativamente pela Assembleia Geral, ao associado que:

- I - Descumprir o presente Estatuto e/ou as leis do país;
- II - Omitir informações no ato do cadastro, que venham ferir os preceitos da ACAGEST-VM;
- III - Abandonar as atividades da ACAGEST-VM ou deixar de cumprir as tarefas a ele confiadas;
- IV - Praticar atos de violação grave dos direitos humanos;
- V - Deixarem de pagar contribuição associativa por mais de seis (6) meses, sem motivo justificado;
- VI - Provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação;
- VII - Vier a falecer.

§ 1º A exclusão do associado será decretada pela Diretoria da ACAGEST-VM e só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e de recurso em Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de notificação por escrito ao infrator.

§ 2º A exclusão considerar-se-á definitiva caso o associado não interpor recurso no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria referendada pela Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Seção III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18. São direitos dos associados da ACAGEST-VM:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da Ordem do Dia;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideradas as exceções das categorias previstas neste estatuto;
- III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um quinto (1/5) dos membros em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- IV - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela ACAGEST-VM;
- V - Usufruir todas as vantagens e benefícios concedidos pela ACAGEST-VM;
- VI - Manifestar-se, desde que respeitadamente, sobre os atos e decisões da Diretoria;
- VII - Propor à Diretoria, por escrito, medidas e sugestões do interesse da ACAGEST-VM;
- VIII - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que não estejam de acordo com o Estatuto.
- IX - Desligar-se do quadro social através de pedido de demissão previsto neste Estatuto.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo só poderão ser reivindicados pelos associados da ACAGEST-VM que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 19. São deveres dos associados da ACAGEST-VM:

- I - Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III - Manter em dia o pagamento das contribuições associativas;

IV - Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a ACAGEST-VM;



- V - Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da ACAGEST-VM;
- VI - Colaborar direta ou indiretamente para que a ACAGEST-VM cumpra suas finalidades sociais;
- VII - Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento;
- VIII - Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- IX - Zelar pelo patrimônio moral e social da ACAGEST-VM, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

Art. 20. Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 21. Os associados da ACAGEST-VM, mesmo que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade; quando procederem com:

- I - Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - Violação do Estatuto Social e das leis do País.

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 22. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da ACAGEST-VM, respectivamente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ACAGEST-VM, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de Edital afixado na sede da ACAGEST-VM e em locais públicos mais freqüentados pelos associados, com antecedência mínima de vinte (20) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular ou ainda, nas mídias sociais ou correio eletrônico (desde que institucionais).

Parágrafo único. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Identificação do tipo de assembleia (se ordinária ou extraordinária);
- II - Data em que será realizada;
- III - Horários de início das convocações, de forma distinta;
- IV - Local e endereço completo onde será realizada;
- V - Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados;
- VI - Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição.



Art. 25. A Assembleia Geral ORDINÁRIA será realizada:

- I - A cada ano, para aprovar a prestação de contas do ano anterior;
- II - A cada quatro (4) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato.

Art. 26. A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA se reunirá sempre que for necessário, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de um quinto (1/5) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação dos seguintes assuntos:

- I - Reforma Estatutária parcial ou total;
- II - Admissão, demissão ou exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- III - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências, nos termos deste Estatuto;
- IV - Questões relevantes e urgência, inclusive nomear liquidantes no caso de dissolução da ACAGEST-VM;
- V - Quaisquer outros assuntos de interesse da ACAGEST-VM.

Art. 27. A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de metade (50%) mais um (1) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, decorridos trinta (30) minutos da primeira convocação, na mesma data e local.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou por qualquer outro membro da Diretoria; sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia.

§ 2º As decisões em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, à exceção dos casos previstos neste Estatuto; sendo que o Presidente da Associação terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 3º O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de exclusão de associados, quando a votação será secreta.

§ 4º O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art. 28. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACAGEST-VM;
- II - Alterar ou reformar o Estatuto da ACAGEST-VM, observado o disposto neste Estatuto;
- III - Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- V - Decidir sobre a admissão de novos associados indicados pela Diretoria;
- VI - Estabelecer e reajustar o valor das contribuições associativas;
- VII - Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto;
- VIII - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- IX - Decidir sobre a exclusão de associados, ressalvados os direitos de recurso;
- X - Atribuir título de Associado Benemérito ou Honorário;
- XI - Definir o planejamento financeiro e plano de metas, observadas as competências da Diretoria;
- XII - Decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou permuta de bens da ACAGEST-VM;
- XIII - Deliberar quanto à dissolução da ACAGEST-VM, nas condições previstas neste Estatuto;
- XIV - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ACAGEST-VM;
- XV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.





§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e metade (50%) mais um (1) dos presentes, em segunda e última convocação.

§ 2º As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia, acompanhada de Lista de Presença com a assinatura dos demais membros presentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda pelos demais associados presentes.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 29. A ACAGEST-VM é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de QUATRO (4) anos, sendo permitida a reeleição, constituída de seis (6) membros, com as seguintes denominações:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 30. Compete à Diretoria, em especial:

- I - Convocar e organizar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Executar a programação anual de atividades da ACAGEST-VM;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- V - Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações;
- VI - Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - Apreçar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos;
- IX - Acompanhar a execução orçamentária da ACAGEST-VM;
- X - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados;
- XI - Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral;
- XII - Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente;
- XIII - Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da ACAGEST-VM;
- XIV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XV - Representar a ACAGEST-VM nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral;
- XVII - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para cargo na Diretoria da ACAGEST-VM, é vedada a eleição de associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



Célio Marques Cassa
PROVOCADO

Art. 31. A Diretoria se reunirá ordinariamente, a cada mês, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da metade (50%) mais um (1) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 32. A ACAGEST-VM não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/201 e suas alterações, cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ACAGEST-VM com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I - Representar a ACAGEST-VM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Coordenar todas as atividades da ACAGEST-VM, de acordo com o presente Estatuto;
- IV - Supervisionar as atividades da ACAGEST-VM, podendo delegar responsabilidades;
- V - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias e de crédito, movimentações financeiras, cheques, ordens de pagamentos, duplicatas ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VI - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VII - Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
- VIII - Assinar, junto à administração pública e privada, termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- IX - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios;
- X - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão;
- XI - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XII - Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais, desde que haja cida expressa da Diretoria;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente em exercício, até o término.

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

- I - Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Controlar a presença dos associados às reuniões;
- III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade;
- IV - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- V - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- VI - Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- VII - Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado;
- VIII - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado.

Art. 36. Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho das suas funções;
- II - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.



Art. 37. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da ACAGEST-VM para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material de expediente;
- VI - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria;
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da ACAGEST-VM.
- VIII - Supervisionar todas as atividades da tesouraria da ACAGEST-VM;
- IX - Substituir o Secretário no caso de ausência ou vacância, quando designado.

[Assinatura]

Art. 38. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho das suas funções;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 39. As atribuições de competência do Presidente, do Vice-Presidente e dos Tesoureiros não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens da ACAGEST-VM, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

§ 1º Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice-Presidente ou aos Tesoureiros, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada; podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 2º Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica para ocupar a função de Superintendente, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da ACAGEST-VM, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

Art. 40. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da ACAGEST-VM, não produzindo quaisquer efeitos em relação ao mesmo, os atos praticados com tal finalidade.

Art. 41. Perderá o mandato o integrante que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a mais de cinco (5) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

Art. 42. Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da associação, exceto ao seu suplente.

**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 43. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ACAGEST-VM, constituído por três (3) membros, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de quatro (4) anos, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria.

[Assinatura]
Célio Marques Cassa

**ADVOGADO
OAB - ES 7.627**



Parágrafo único. Ocorrendo vacância de membros no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros;
- III - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- IV - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- VI - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários e com as leis do país;
- VIII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertinentes à ACAGEST-VM;
- IX - Requisitar, sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da ACAGEST-VM.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada e se reunirá, ordinariamente, uma vez ao final de cada ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da ACAGEST-VM e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo todas as suas decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 45. O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

§ 1º Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, levantamento ou documentos de natureza econômica e financeira para instruir ou subsidiar pareceres.

§ 3º A documentação administrativa, registros financeiros e contábeis da ACAGEST-VM sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da ACAGEST-VM, exceto por ordem judicial.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACAGEST-VM serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, a cada QUATRO (4) ANOS, por escrutínio direto e secreto de votos, com chapas devidamente preenchidas, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A votação poderá ser realizada por aclamação no caso de haver sido registrada uma única chapa ou no caso de não haver sido apresentada nenhuma chapa, quando os membros poderão ser eleitos cargo por cargo.

Art. 47. A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da ACAGEST-VM, dentro do prazo de dez (10) dias antes da data designada para realização da eleição.





Parágrafo único. Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos Associados Fundadores ou Contribuintes em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

Art. 48. Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato.

Art. 49. Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição.

Art. 50. Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu.

Art. 51. A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ACAGEST-VM, a Assembleia Geral designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Art. 52. Qualquer associado que assumir cargo eletivo na ACAGEST-VM não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave dos direitos humanos.

Art. 53. Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da ACAGEST-VM, pessoa:

- I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito (8) anos;
- II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 54. O patrimônio da ACAGEST-VM é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da ACAGEST-VM, bem como os adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, equipamentos, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

§ 1º A ACAGEST-VM aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

§ 2º A decisão sobre venda, alienação e geração de ônus de bens imóveis da ACAGEST-VM carecem obrigatoriamente de prévia aprovação da Assembleia Geral.



Assinatura

Art. 55. Os bens patrimoniais da ACAGEST-VM têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

Parágrafo único. Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da ACAGEST-VM e/ou pelo desvio de seus objetivos.

Art. 56. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACAGEST-VM, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de:

- I - Contribuições periódicas dos associados ou contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com associação;
- II - Parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras para o financiamento de projetos, programas e serviços nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- III - Subvenções da administração pública municipal de Muniz Freire/ES e de outros poderes públicos estaduais e/ou federais;
- IV - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da ACAGEST-VM;
- V - Receita proveniente de eventos promovidos pela ACAGEST-VM;
- VI - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VII - Receita proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela ACAGEST-VM;
- VIII - Receita oriunda de apoios, eventos, vídeos e produções literárias, de cunho educativo e cultural desenvolvidos pela ACAGEST-VM;
- IX - Valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- X - Resultados das aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Art. 57. As despesas de caráter permanente da ACAGEST-VM serão constituídas por:

- I - Aquisição de material permanente e de consumo;
- II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;
- III - Manutenção de instrumentos, equipamentos, veículos e outros bens depreciables;
- IV - Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados;
- V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A prestação de contas da ACAGEST-VM será efetuada por escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ACAGEST-VM será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que vier a substituí-la.

§ 2º A ACAGEST-VM prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos da celebração de parcerias com a administração pública recebidos no prazo de até noventa (90) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um (1) ano.



Assinatura
Alcio Marques Cassa
DIRETOR

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 59. A ACAGEST-VM será dissolvida nos seguintes casos:

- I - Por determinação judicial;
- II - Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Art. 60. Exceto por determinação judicial, a ACAGEST-VM somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, uma vez constatada a impossibilidade de sua existência, face à escassez de recursos financeiros e humanos, ou pelo desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, devidamente comprovados.

Art. 61. Dissolvida a ACAGEST-VM e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ACAGEST-VM, com sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos pela ACAGEST-VM com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A ACAGEST-VM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 63. A ACAGEST-VM adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Art. 64. A ACAGEST-VM não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 65. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a ACAGEST-VM julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto.

Art. 66. O exercício fiscal da ACAGEST-VM iniciará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

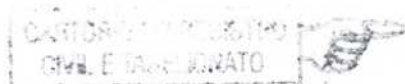


Art. 67. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios de equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 68. O foro jurídico para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto é o da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 14/09/2024 e entra em vigor na mesma data.

Muniz Freire/ES, 14 de setembro de 2024.



João Lúcio de Souza

João Lúcio de Souza
PRESIDENTE



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Oficial: Henrique Deps

Protocolo sob nº 868, em data de 07/03/2025

REGISTRO nº 216, no Livro A, em data de 07/03/2025

Emolumentos: R\$ 498,91; Encargos: R\$ 149,15; Total: R\$ 648,06

Selo Digital de Fiscalização: 022855.KNE2401.02112

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Oficial:

Leonora A. Louzada
Leonora A. Louzada
Oficiala Substituta



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Muniz Freire

Henrique Deps - TITULAR ☐

Cristiano Afonso Gomes - SUBST LEGAL ☐

Leonora Aparecida Louzada - SUBSTITUTA ☒

Praça Divino Espírito Santo, 44
Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - 44 1348
E-mail: cartoriodeeps@gmail.com



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800340030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Célio Marques Cassa
Célio Marques Cassa

ADVOGADO

OAB/ES 7 627



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
60.342.901/0001-93
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
07/03/2025

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO CULTURAL, AMBIENTAL, GASTRONOMICA, ESPORTIVA, SOCIAL E TURISTICA DO DISTRITO DE VIEIRA
MACHADO - ACAGEST-VM**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACAGEST-VM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MARIA ASCENCAO SOARES

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
29.380-000

BAIRRO/DISTRITO
VIEIRA MACHADO

MUNICÍPIO
MUNIZ FREIRE

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JMCONTABILIDADE2021@GMAIL.COM

TELEFONE
(28) 9903-8382

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/03/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 13:50:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



020
A

DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO LÚCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, natural deste Estado, portador do CPF. 008.151.217-17 e RG. 1.070.704 - ES, residente e domiciliado à rua Antônio Joaquim Soares – 22 – Vieira Machado – Muniz Freire/ES; **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI**, que sou Presidente da Associação Cultural, Ambiental, Gastronômica, Esportiva, Social e Turística do Distrito de Vieira Machado (ACAGEST-VM), e não recebo nada pelos serviços prestados junto a Associação em referência.

Por ser verdade, firmo a presente.

Muniz Freire/ES, 13 de outubro de 2025.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Lúcio de Souza'.

JOÃO LÚCIO DE SOUZA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
QUARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2322880854

PROIBIDO PLASTIFICAR
2322880854

NOME
JOAO LUCIO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1070704 SPTC ES

CPF
008.151.217-17

DATA NASCIMENTO
09/06/1971

FILIAÇÃO
JOAO THOMAZ DE SOUZA
ELZA PANETTO DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
01296543120

VALIDADE
11/02/2027

1ª HABILITAÇÃO
29/08/1990

OBSERVAÇÕES
RAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
11/02/2022

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

85645786945
ES365919349

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

